



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA-RO

PROJETO DE LEI Nº 2862 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio de prefeito, vice-prefeito e secretários para a 8ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 31 inciso XVI da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Chupinguaia para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O **Prefeito Municipal** receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.954,92 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O **Vice-Prefeito** receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.977,46 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º Os **Secretários Municipais** receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui o pagamento do décimo terceiro salário (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral e art. 31, XVI da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia/RO;

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Câmara de Vereadores.
Chupinguaia 12 de Maio de 2024.**

Ederson Luís Fassículo

Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XVI do art.31 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem. Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 15.954,92(quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 7.977,46 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de

2Av: Osvaldo Bertozzi - 2780 , centro Chupinguaia-RO

Email:camaradevereadores@chupinguaia.ro.leg.br

gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Considerando que os valores fixados para 2025/2028, são superior a legislatura anterior(2021/2024) deverá o Poder Executivo realizar as programações com a devida previsão em seu orçamento, primando pelo atendimento aos limites de despesa com pessoal, conforme Lei 101/2000(LRF).

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, pedimos aprovação da propositura.